



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2015 – DIRFI/CONAE/SCI/CGDF

Unidade: BSB Participações S/A

Processo: 041.001.001/2014

Assunto: Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual

Exercício: 2012

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 179/2014 – CONT/STC, de 15/09/2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da BSB Participações S/A, no período de 15/09/2014 a 05/12/2014, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da BSB Participações S/A em 2012 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 05/12/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 12/16 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do BSB Participações S/A, por meio do Ofício nº 2212/2014 – GAB/STC, de 11/12/2014,



para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 147 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- a) Balanço Patrimonial, nos termos do inciso III do art. 147 do RI/TCDF;
- b) Cópia do orçamento do exercício, com suas alterações, e do demonstrativo da execução, em consonância com o inciso II do art. 147 do RI/TCDF;
- c) Termo de Conferência de Saldos de Caixa, Almojarifados e Depósitos de Bens, conforme estabelecido no inciso V, “a” do art. 146 e com o inciso III do art. 147 do RI/TCDF;
- d) Extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente conciliados; conforme disposto no inciso V, “b” do art. 146 e no inciso III do art. 147 do RI/TCDF
- e) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no período, em conformidade com o inciso IV do art. 147 do RI/TCDF;
- f) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, nos termos do inciso V do art. 147 do RI/TCDF;
- g) Notas explicativas e quadros analíticos, nos termos do inciso VIII do art. 147 do RI/TCDF;
- h) Pronunciamento conclusivo do Conselho de Administração ou órgão equivalente, em consonância com o inciso X do art. 147 do RI/TCDF;
- i) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal, nos termos do inciso XI do art. 147 do RI/TCDF;
- j) Inventário físico dos bens móveis e imóveis, nos termos do art. 148 do RI/TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - CONTROLE DA GESTÃO

1.1 - COMPANHIA EM FASE PRÉ-OPERACIONAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO EM 2011

Fato

A BSB Participações S/A - BSB PAR, CNPJ 13.431.899/0001-49, é uma sociedade por ações, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, controlada pela Cartão BRB, cujo objeto é a participação em sociedades mercantis, em qualquer segmento de negócios, mediante subscrição de ações e/ou quotas, conforme art. 4º do Capítulo II do seu Estatuto Social.

Em 23/03/2011 ocorreu o ato constitutivo da BSB Participações S/A na Junta Comercial do Distrito Federal. No entanto, em 2012, a companhia ainda não realizava atividades operacionais, quer sejam comerciais ou de prestação de serviços. Ademais, a companhia, também, não registrou operações de investimentos em participações, mantendo o patrimônio alocado em ativos financeiros.

Durante o exercício de 2012, a companhia utilizou-se do compartilhamento da estrutura física e de apoio técnico da empresa controladora - Cartão BRB.

Sobre os motivos para a situação apontada, a Companhia relatou, por meio do Ofício BSB Participações S/A - 2014/006, de 20/11/2014, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2014 - DIRFI/CONAE/CONT/STC, de 10/11/2014, que ocorreram os seguintes fatos:

A reorganização societária levada a termo pelo acionista controlador da Cartão BRB, em maio de 2009, pressupunha diversos movimentos empresariais a serem adotados paulatinamente, nos termos da Lei nº 61, de 05 de dezembro de 1989, DODF de 06.12.1989, que autorizou o Banco de Brasília S.A. a constituir subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social.

Conforme previsto em lei e adotado pelos grandes grupos financeiros concorrentes, os negócios poderão ocorrer por meio de incorporação



societária, incorporação de ações, aquisição e alienação de controle acionário ou qualquer outra forma prevista em lei.

A empresa BSB PAR foi criada com a missão de ampliar a participação da Cartão BRB e do próprio BRB na intermediação de recursos e negócios financeiros, via participações acionárias em empresas sediadas no Brasil, com o objetivo de promover a melhoria contínua da qualidade de vida da sociedade.

A BSB PAR tem três objetivos principais:

- 1. Ampliar e diversificar as participações acionárias da Cartão BRB e o BRB, em segmentos estratégicos, especialmente o financeiro, para conferir maior sustentabilidade e rentabilidade aos seus negócios;*
- 2. Reforçar a capacidade de atuação da Cartão BRB e do BRB, como instrumento de implementação das políticas governamentais distritais, especialmente a econômica, de desenvolvimento; e*
- 3. Instituir normas de governança, que permitam a realização de negócios, de acordo com os padrões de risco e transparência, recomendados ao BRB pela legislação em vigor e, aplicáveis igualmente à gestão e ao controle da carteira de participações.*

Desde a constituição da Companhia, em 2011, o mercado de meios de pagamentos já sinalizava a perspectiva regulatória com o objetivo de fortalecer e garantir a celeridade das operações nesse segmento.

Essa perspectiva foi percebida como grande oportunidade de negócios para a BSB PAR, na condição de investida da Cartão BRB S/A, uma vez que o mercado de meios de pagamentos crescia exponencialmente, abrindo possibilidades de participações em empresas atuantes nesse segmento.

No entanto, para iniciar o operacional da BSB PAR havia a necessidade de se implementar algumas ferramentas tecnológicas e assegurar limites de propriedade e valorização dos capitais a serem investidos, que acabaram demandando mais tempo do que fora previsto originalmente.

No entanto, a partir de outubro de 2013, com a publicação da Lei nº 12.865 e, posteriormente com a publicação das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nos 4.282 e 4.283 e demais Circulares emitidas pelo Banco Central do Brasil, estabeleceu-se o marco regulatório para os chamados Arranjos de Pagamento e Instituições de Pagamento, acelerando a necessidade de se passar para a fase operacional, já a partir dos pedidos de autorização de funcionamento perante o Banco Central, de todas as atividades exercidas pela Cartão BRB e das novas atividades.



Basicamente a regulamentação alcança os Arranjos de Pagamento realizados através de cartões e demais instrumentos eletrônicos, que sejam destinados ao público e que tenham mais de um recebedor, além de outras formas de pagamento a serem desenvolvidas futuramente pelo mercado.

Assim, em setembro de 2014, a Cartão BRB protocolou junto ao BACEN o pedido de autorização de funcionamento como Instituição de Pagamento e Instituição de Arranjos de Pagamentos.

Diante disso, a BSB PAR posicionou-se de forma conservadora, considerando que as potencialidades do mercado de meios de pagamentos e as perspectivas observadas diante do novo marco regulatório deveriam ser objeto de investimentos e participações a partir da autorização do acionista controlador para atuar nesse segmento.

Ainda, referente às providências adotadas para a BSB Participações S/A entrar em atividade operacional, sejam comerciais ou de prestação de serviços, bem como participações em sociedades mercantis, a Companhia descreveu o seguinte:

Para cumprimento dos objetivos estratégicos, definidos pelo controlador, a BSB PAR apresentará no primeiro trimestre de 2015 um Plano de Trabalho de participações e investimentos com vistas a fortalecer o conglomerado BRB nos segmentos em que atua.

Percebe-se, então, que no exercício de 2012, a BSB PAR não conseguiu entrar em operação e que apenas em 2015 irá apresentar o seu Plano de Trabalho, quando poderá iniciar as suas atividades.

Causa

Ausência de ações/decisões gerenciais no sentido de estruturar a empresa com recursos humanos, tecnológicos, legais e estruturais necessários às atividades previstas em seu Estatuto Social.

Consequência

Companhia em fase pré-operacional desde a sua constituição em 23/03/2011.

Manifestação do Gestor

O texto da Manifestação do Gestor encaminhado à Controladoria-Geral do Distrito Federal é o mesmo encaminhado na resposta da Solicitação de Auditoria nº 02/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, de 10/11/2014, transcrito acima no item 1.1 deste Relatório.



Análise do Controle Interno

Ao analisar os esclarecimentos apresentados pelo Gestor, observamos que a Companhia foi constituída em março de 2011 e somente no primeiro trimestre de 2015 apresentará um Plano de Trabalho de participações e investimentos ao Controlador. Em sua manifestação, explicou sobre as perspectivas de novo marco regulatório e de potencialidades do mercado de meios de pagamentos, que influenciariam na sua forma de atuação, razão pela qual a BSB PAR teria se posicionado de maneira conservadora e aguardando o melhor momento para iniciar suas atividades operacionais.

Embora a Companhia tenha esclarecido as razões para não ter entrado em operação no exercício de 2012, manteremos a recomendação e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, considerando que os ajustes aguardados já teriam ocorrido.

Recomendação

Atuar de maneira proativa e tempestiva junto à Cartão BRB e ao Banco de Brasília - BRB objetivando iniciar as atividades da Companhia.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	1.1	Falha Média

Brasília, 13 de janeiro de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF